



**PARECER Nº 082/2019 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA**

Projeto de Lei nº EM 086/2018.

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do executivo municipal, que “Revoga a lei nº 8.247, de 13/12/2016, que autoriza o poder executivo a permutar imóveis de propriedade do município com os de propriedade de Edson Ferreira dos Santos e a receber imóveis em dação em pagamento de dívidas tributárias”.

Conforme consta a justificativa apresentada pelo proponente, o projeto pretende revogar a autorização de permuta em face da não subsistência de interesse do município em concretizar o acordo.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinou pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

A Lei que se pretende revogar autoriza o Poder Executivo a realizar permuta com um particular. No texto da mencionada lei são estipuladas as condições, a serem cumpridas simultaneamente, para que o donatário possa usufruir dos seus efeitos.

Tendo em vista que, do ponto de vista financeiro e orçamentário o negócio jurídico não concretizado não impactou nas contas públicas, verifica-se a inexistência de motivo para que essa comissão de oponha ao projeto.

3. Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Em face do exposto, é o presente parecer pela APROVAÇÃO do projeto, pelos fundamentos assinalados.

Divinópolis, 25 de março de 2019.

Vereador Raimundo Nonato
Membro - Relator

Vereador Nego do Buriti
Secretário

Vereador Josafá Anderson
Presidente